



RESOLUÇÃO Nº 003/COMSADC/2023

**“Tornar Pública a Deliberação da Plenária do
COMSADC, nos termos que menciona”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, por seu Vice Presidente Infra assinado, Dr. Dalmir Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, realizada no dia 16 de Março de 2023, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, o Relatório da Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamentos do COMSADC, QUE EMITIU PARECER PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO E DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS DO EXERCÍCIO DE 2022, em anexo, com Destaques/Ressalvas e Recomendações a serem cumpridas pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias. SENDO O PARECER DA COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE PELA PLENÁRIA;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 16 de Março de 2023

Resolução editada por

Cláudia Regina de J. A. dos Santos
Secretária Executiva do COMSADC

Dalmir Machado
Vice-Presidente do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução nº 003/COMSADC/202 de 16 de Março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 16 de Março de 2023

Wilson Miguel dos Reis
PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS
RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE DUQUE DE CAXIAS NO EXERCÍCIO DE 2022

Parecer da Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, responsável pela Análise do Relatório de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2022

Considerando o disposto no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias e suas alterações, e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, artigo 1º, parágrafo 2º, e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial o artigo 41 e o Inciso III do artigo 31, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.716 de 14 de Julho de 2015, a **Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, através dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias, apresenta ao Pleno do COMSADC, este documento.**

A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, após a aprovação deste Parecer pela Plenária do COMSADC, publicará o documento através da Resolução de nº 003/COMSADC/2023, em Boletim Oficial do Município, atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. O espírito desta lei, no tocante ao papel do Conselho de Saúde, estabelece em seu artigo 31 e respectivos incisos, *in verbis*:

Art. 31. *Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:*

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. (grifo e destaque nosso)

Mais adiante, o artigo 41 amplia bastante a responsabilidade do Conselho de Saúde e exige do Gestor do SUS a disponibilização ao Conselho, de informações administrativas,



orçamentárias e financeiras, em um nível de transparência muito além das práticas administrativas culturalmente consolidadas, inclusive do próprio Chefe do Poder Executivo, como este dispositivo registra, *in verbis*:

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (grifo e destaque nosso)

Antes, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, já consubstanciava a exigência dos Conselhos de Saúde participarem mais efetivamente desde o processo de planejamento da saúde, *in verbis*:

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

A Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS, estabelece uma nova responsabilidade ao Conselho, cujo *caput* do artigo 19-P, impõe que, “*na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada*”:

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.”

Todas estas atribuições, competências e responsabilidades que encontravam-se em uma descrição bastante genérica na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, mesmo nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Saúde e que permitiam aos Conselhos um comportamento quase que meramente reivindicatório ou cartorial, estão transformando os Conselhos de Saúde em um especial protagonista da gestão em saúde como co-responsável pelo planejamento, execução, controle e avaliação do sistema de saúde na instância de sua competência.

Assim, pautada em toda a legislação citada no corpo deste documento e na experiência acumulada do Controle Social em Saúde, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, estabelece diretrizes organizacionais e operacionais para os Conselhos de Saúde, exigindo um amplo reordenamento em sua infra-estrutura operacional, nos processos de trabalho, nos métodos de análise e nos relacionamentos formais com as mais variadas instâncias governamentais, envolvendo tanto o executivo, como o legislativo e o judiciário.



A Comissão Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2022, COM OS SEGUINTE DESTAQUES/RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES:

DESTAQUES/RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

1 – A Comissão destaca que é necessário que as Unidades de Saúde próprias e conveniadas do Município continuem sendo fiscalizadas pelo COMSADC, cumprindo o que determina a Lei e o Regimento Interno do Conselho, o que também colabora com a Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento, para que esta consiga ter uma visão mais ampla quanto aos serviços prestados aos munícipes, mediante comparação com a análise feita nos processos de pagamento solicitados ao Fundo Municipal de Saúde.

2-) A Comissão destaca que a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde já disponibilizou uma viatura para atender exclusivamente a Comissão de Garantia de Direito à Saúde do COMSADC, que é a responsável pela fiscalização das Unidades de Saúde Próprias e Conveniadas e após cada fiscalização realizada, a referida Comissão deve emitir relatórios com os encaminhamentos feitos para a Gestão da SMS e com cópia ao Ministério Público Estadual, por solicitação do próprio MP.

3-) A ANÁLISE QUALITATIVA DOS CONTRATOS, PERPASSANDO PELOS SEUS OBJETOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NELE FIRMADOS NOS LEVA A:

I – Enquanto perdurar os contratos com as empresas que contratam recursos humanos para a área da saúde, que demonstram a recorrência na contratação de terceirizados para a execução de atividade fim, identifica-se que ocorre indubitavelmente a clara insuficiência de RH de nível técnico e superior. Recomenda-se maior estudo sobre dimensionamento desses RH's e sua contratação por vínculo mais sólido, com a sugestão da Comissão pela criação de uma Empresa Pública de Saúde no Município de Duque de Caxias;

II - Recomendar que cópias de todos os contratos firmados, bem como seus aditivos sejam encaminhadas à Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias após assinaturas do contratante e contratado, o que não vem sendo cumprido, mesmo tendo sido solicitado em relatórios anteriores;

III – Recomendar, a partir da análise do contrato de serviços relativos à esterilização em geral, que a execução seja resgatada à gestão direta, para garantia na eficiência das necessidades de cada Unidade de Saúde, inclusive evitando a saída do material para ser esterilizado externamente, ainda necessitando de transporte para tal fim, apesar de que a maior parte do material é descartável;

IV - Recomendar, a partir da análise do contrato de “gerenciamento do parque tecnológico” que tanto a manutenção corretiva quanto a preventiva dos equipamentos contemplados, sejam executadas com regularidade;

3



V – Recomendar que todas as Unidades de Saúde do Município sejam totalmente informatizadas, principalmente as Unidades que atendam 24 horas/dia;

VI – Recomendar, a partir dos relatórios de fiscalização às unidades de saúde do Município e Conveniadas do SUS, que sejam encaminhados ao Secretário da pasta, pela Comissão de Garantia de Direito à Saúde do COMSADC, que passem a ser tomadas providências cabíveis com relação aos itens apresentados no mencionado relatório e que sejam enviadas as devidas respostas ao Conselho, dentro dos prazos adequados a cada situação;

VII – Recomendar, que seja cumprido o que consta em todos os contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresas/fornecedores/prestadores de serviços e a necessidade de que as notas fiscais sejam atestadas pelos respectivos responsáveis pelo recebimento do material e/ou serviços e que, preferencialmente, um dos responsáveis pelo atesto seja servidor estatutário.

4-) A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento destaca que o Governo Municipal cumpriu a meta exigida por Lei, superando o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação do Município, cumprindo o percentual de 26,11% (vinte e seis, onze por cento) no exercício de 2022.

5-) A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, através dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias e com base nos Processos de pagamento apresentados pela Gestão da SMS durante o primeiro e o segundo quadrimestre do ano de 2022, fez os seguintes destaques para a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde através do ofício 168/COMSADC/2022 e 240/COMSADC/2022, indicando as pendências encontradas nos mesmos, com a recomendação de que as pendências fossem corrigidas e, após as correções, os processos deveriam ser reapresentados para a Comissão através de ofício, no prazo estipulado, com a indicação da página do processo, onde constassem as devidas correções.

**RELAÇÃO DE PROCESSOS COM PENDÊNCIAS ENCONTRADAS
PELA COMISSÃO NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022
ENVIADA ATRAVÉS DO OFÍCIO 168/COMSADC/2022**

FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA
Nº DO PROCESSO: 014/002230/2021
FALTA CARIMBO DE UM SERVIDOR NA NOTA FISCAL Nº 62615, FOLHAS 30.

FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA
Nº DO PROCESSO: 014/002231/2021
FALTA CARIMBO DE UM RECEBEDOR DE MATERIAL CONSTANTE NA NOTA FISCAL Nº 62740 – FOLHAS 20.

FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA
Nº DO PROCESSO: 014/002311/2021
FALTA CARIMBO DE UM SERVIDOR NA NOTA FISCAL Nº 62798

FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA
Nº DO PROCESSO: 014/002313/2021 -
FALTA CARIMBO E UM SERVIDOR NA NOTA FISCAL Nº 62954



BIOMEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CORRELATOS

Nº DO PROCESSO: 014/000640/2022

VALOR R\$ 325.103,16 NOTAS FISCAIS Nºs 452 E 453

FALTOU ASSINATURA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-B, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1151/2021.

MEDIPHACOS INDUSTRIAS MÉDICAS S/A

Nº DO PROCESSO: 014/002196/2021

FALTA CARIMBO DO 1º ATESTANTE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS RELACIONADOS NAS NOTAS FISCAIS Nº 238925, 239442, 239443, 239444, 238916

MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A

Nº DO PROCESSO: 014/002197/2021

FALTA CARIMBO DE SERVIDOR NAS NOTAS FISCAIS NÚMEROS 237413, 238281, 238482, NA QUALIDADE DE RECEBEDORA DOS PRODUTOS.

DONTTORI MED LTDA

Nº DO PROCESSO? 014/000592/2022

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NADA MAIS A ACRESCENTAR.

MOGANI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Nº DO PROCESSO: 014/002177/2021

FALTA CARIMBO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL

V.F DA ROSA REFEIÇÕES

Nº DO PROCESSO: 014/000334/2022

FALTOU ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELOS FORNECIMENTO E ENTREGA NO VERSO DA NOTA FISCAL Nº 029745

RENACOOOP – RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO

Nº DO PROCESSO: 014/000328/2022

FALTA REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA EMPRESA CONSTANDO O VALOR TOTAL A SER PAGO.

MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR – EIRELI

Nº DO PROCESSO: 014/002514/2021

VALOR: R\$ 4.730,81 – NOTAS FISCAIS 15434, 15842 E 15783 EM CONFORMIDADE COM AS FOLHAS 57 E 58.

PHAROS HOSPITALAR LTDA

Nº DO PROCESSO: 014/002438/2021

VALOR R\$ 209.000,00 REFERENTE NOTA FISCAL Nº 9442, COM JUSTIFICATIVA FOLHAS Nº 49, FALTANDO O CARIMBO DO SEGUNDO RECEBEDOR DOS PRODUTOS CONFORME DETERMINA AS LEIS E CONTRATOS.

PHAROS HOSPITALAR LTDA

Nº DO PROCESSO: 014/002439/2021

VALOR R\$ 177.600,00 REFERENTE NOTA FISCAL Nº 9437, COM JUSTIFICATIVA FOLHAS Nº 49, FALTANDO O CARIMBO DO SEGUNDO RECEBEDOR DOS PRODUTOS CONFORME DETERMINA AS LEIS E CONTRATOS.



NEW LIFE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA
Nº DO PROCESSO: 014/002482/2021
VALOR R\$ 219.820,00 REFERENTE NOTA FISCAL Nº 261
CERTIDÃO EMITIDA EM 09/11/2021 COM VALIDADE DE 30 DIAS E NOTA FISCAL EMITIDA EM 17/12/2021 FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.

RELAÇÃO DE PROCESSOS COM PENDÊNCIAS ENCONTRADAS PELA COMISSÃO NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 ENVIADA ATRAVÉS DO OFÍCIO 240/COMSADC/2022

DECISION TEAM EIRELI EPP

Nº DO PROCESSO: 014/000555/2022
VALOR R\$ 83.331,25
FALTA CARIMBO DO SEGUNDO SERVIDOR NA NOTA FISCAL Nº 0334.

HCMIX REPRESENTAÇÕES EIRELI

Nº DO PROCESSO: 014/001015/2022
VALOR R\$ 131.670,00
FALTA CARIMBO DO SEGUNDO SERVIDOR QUE RECEBEU O MATERIAL CONSTANTE NAS NOTAS FISCAIS Nº 265, 267, 268, 269, 270, 272, 273 E 274.

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nº DO PROCESSO: 014/000744/2022
VALOR R\$ 13.550,00
FALTA CARIMBO DE UM SERVIDOR NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, NA PÁGINA 19.

JEM TRUCK TRANSPORTES DE CARGAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Nº DO PROCESSO: 014/001226/2022
VALOR R\$ 160.428,00
FALTA CARIMBO DO SEGUNDO SERVIDOR NA NOTA FISCAL Nº 768

MILLE COMERCIAL EIRELI

Nº DO PROCESSO: 014/000836/2022
VALOR R\$ 79.540,00
FALTA CARIMBO DE UM SERVIDOR QUE RECEBEU O MATERIAL CONSTANTE NA NOTA FISCAL Nº 1672

6-) No que diz respeito aos processos analisados referentes ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2022, dos quais apenas estão sendo mencionados neste relatório com a indicação das pendências encontradas, os membros desta Comissão destacam que o número de pendências diminuiu consideravelmente em relação aos processos analisados referentes ao primeiro e ao segundo quadrimestres do exercício de 2022.

RELAÇÃO DE PROCESSOS COM PENDÊNCIAS ENCONTRADAS PELA COMISSÃO NO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2022

HCMIX REPRESENTAÇÕES EIRELI

Nº DO PROCESSO: 014/003055/2022
VALOR R\$ 131.880,00
NF 367
FALTA CARIMBO



DECISION TEAM EIRELLI EPP

Nº DO PROCESSO: 014/002439/2022

VALOR R\$ 83.331,25

NF 434

FALTA CARIMBO DO 2º SEGUNDO RECEBEDOR DOS PRODUTOS

7-) A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC informa abaixo a relação dos Processos que foram solicitados pelo Relator desta Comissão ao Fundo Municipal de Saúde e que NÃO foram apresentados para análise:

I-) Processos Não analisados do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2022:

008/004219/2021; 008/004216/2021; 008/003991/2021; 008/000170/2022; 008/000169/2022; 014/000712/2022; 014/000865/2022; 014/000968/2022; 014/002476/2021; 014/000561/2022; 014/000140/2022; 008/000664/2022; 014/000859/2022; 014/000204/2022; 014/000147/2022; 014/000395/2022; 014/000627/2022; 014/000628/2022; 014/000905/2022 e 014/001015/2021.

II-) Processos Não analisados do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2022:

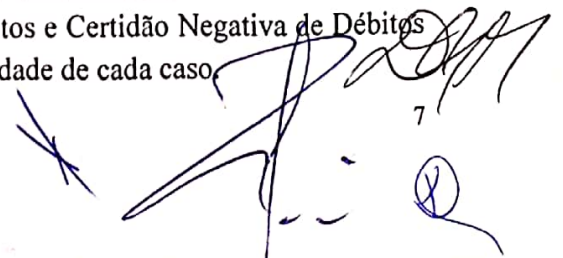
008/001202/2022; 008/001206/2022; 014/000140/2022; 014/000229/2022; 014/000774/2022; 014/001191/2022; 008/001499/2022; 008/001500/2022; 014/001132/2022; 014/002544/2022; 013/000439/2022 e 014/002461/2022.

III-) Processos Não analisados do Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2022:

008/003817/2022; 013/000927/2022; 013/000932/2022; 013/000806/2022; 014/002726/2022; 014/002736/2022; 014/002761/2022; 014/002769/2022; 014/002770/2022; 014/002784/2022; 014/002807/2022; 014/002072/2022; 014/002829/2022; 014/001016/2021; 014/002164/2022; 014/002555/2022; 014/002586/2022; 014/002731/2022; 014/002732/2022; 014/002737/2022; 014/002771/2022; 014/002808/2022; 014/002855/2022; 014/002856/2022; 014/002871/2022; 013/001105/2022; 013/001106/2022; 014/002281/2022; 014/002530/2022; 014/002774/2022; 014/002788/2022; 014/002806/2022; 014/002814/2022; 014/002835/2022; 014/002863/2022; 014/002870/2022; 014/003003/2022; 014/003004/2022; 014/003006/2022; 014/003027/2022; 014/003028/2022; 014/003059/2022; 014/002735/2022; 014/002827/2022; 014/002830/2022; 014/002945/2022; 014/002209/2022; 014/002470/2022; 014/002495/2022; 014/002815/2022; 014/002878/2022; 014/002991/2022; 014/002992/2022; 014/002993/2022; 014/003033/2022; 014/003072/2022; 014/003081/2022; 014/003887/2022; 014/003131/2022; 014/003133/2022; e 008/004083/2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Membros da Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, registram mais uma vez, que todos os Processos de solicitação de pagamento precisam apresentar Certidões de acordo com a Lei, para que seja autorizado o pagamento ao fornecedor, são elas: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Débito Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e outras Certidões de acordo com a necessidade de cada caso.





Os Membros da Comissão destacam que, assim como o seu Relator vem informando através dos ofícios de solicitação de processos enviados para o FMS, o responsável pelo envio dos processos para esta Comissão é o Fundo Municipal de Saúde, portanto, os processos que estiverem localizados em outros Departamentos ou até mesmo em outras Secretarias, precisam ser requisitados pelo FMS e em seguida enviados para a Comissão dentro do período de análise dos processos.

Os Membros da Comissão registram neste relatório, que o Município possui, funcionando regularmente até a presente data, as seguintes Unidades de Saúde e Equipes de Saúde da Família:

- 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde (UBS),
- 6 (seis) Unidades Pré Hospitalares (UPH),
- 2 (dois) Hospitais Infantis,
- 1 (uma) Maternidade,
- 2 (dois) Hospitais Gerais,
- 1 (um) Hospital do Olho,
- 1 (um) Hospital Veterinário,
- 4 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento (UPA),
- 1 (uma) Policlínica,
- 1 (um) Centro Municipal de Saúde,
- 4 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS),
- 4 (quatro) Centros Especializados em Reabilitação (CER),
- 1 (um) Centro de Referência e Atenção Especializada à Saúde da Mulher (CRAESM),
- 86 (oitenta e seis) Equipes de Saúde da Família, que funcionam em espaços físicos adequados,- distribuídos nos quatro Distritos do Município.
- 1 (um) futuro Hospital Geral de Cardiologia, que vai funcionar no mesmo local que atendeu pacientes de COVID 19 durante a pandemia, que está passando por reformas gerais e ampliação e será inaugurado em breve.

Ainda com relação às Unidades de Saúde do Município, os Membros da Comissão destacam que a Municipalização do Hospital Geral Adão Pereira Nunes, que pertencia a gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e passou para a Gestão da Secretaria Municipal de Duque de Caxias através da Municipalização do Hospital, foi uma das melhores coisas que aconteceram para a Saúde do Município de Duque de Caxias e também para todos os demais Municípios do Rio de Janeiro, por várias razões, que puderam ser constatadas durante uma visita realizada ao hospital, pelo Coordenador da Comissão de Garantia de Direito à Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, Dr. Dalmir Machado e pelo



representante do Segmento dos Profissionais de Saúde, Dr. Vagner Sant'Anna Dadrino, que produziram relatório com muita satisfação diante de tudo que viram e que foi apresentado para a Plenária do COMSADC durante a Reunião Ordinária realizada no dia 21 de Setembro de 2022, com todas as informações registradas em ata publicada no Boletim Oficial do Município. A Comissão registra neste relatório algumas das melhoras que se destacam, como efeito dessa Municipalização, como a reforma feita em quase setenta por cento do hospital, ou seja, o hospital quase que na totalidade foi contemplado com reformas diversas, inclusive estruturais; instalação de energia solar que antes não existia, instalação de vários novos equipamentos, inclusive de um aparelho de tomografia que suporta pacientes de até trezentos e cinquenta quilos, troca de todas as janelas, atendendo as normas técnicas de segurança hospitalar, melhoria na climatização do hospital, aumento do número de leitos de CTI, aumento do número de leitos para internação, aumento do número de salas cirúrgicas, aumentos do número de ambulatórios para atendimento dos pacientes operados, entre outras várias melhorias que trouxeram mais conforto, segurança e dignidade para todos os pacientes e, portanto, merece o reconhecimento e destaque desta Comissão.

Por fim, a Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC destaca também que a decisão do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias quanto a este parecer não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Duque de Caxias, 27 de Fevereiro de 2023

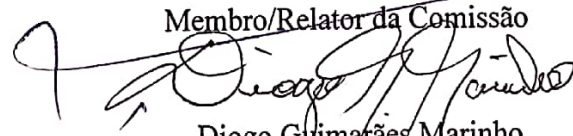


Edgar Jacinto Vieira Neto
Membro/Coordenador da Comissão




Dalmir Machado

Membro/Relator da Comissão



Diogo Guimarães Marinho
Membro da Comissão



Karen Dantas Almeida da Cunha
Membro da Comissão

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 7274 DE 03/04/2023